



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA CONSTRAP EIRELI EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP - REITORIA, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRAP EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.342/0001-23, sediada na Rua Hamilton Silva, nº 2469, Trem, Macapá-AP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos, portador do CPF nº 055.890.484-00, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000755/2017-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 36/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projeto de estúdio de gravações de videoaulas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 150 dias, com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Gestão: 26426
 - 4.1.2. Fonte: 112
 - 4.1.3. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016
 - 4.1.4. Elemento de Despesa: 309039
 - 4.1.5. PI: V0000n01PJN

1

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Reitoria do IFAP, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal com o devido ateste do servidor competente;
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço executado não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;
- 5.3. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 5.4. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

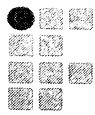
- 6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de estúdio de gravação de videoaula para a Diretoria de Educação à Distância da Reitoria do IFAP, envolvendo projeto de acústica, áudio, iluminação e vídeo;
- 7.2. Os projetos são para uma sala do prédio do IFAP com uma área aproximada de 64m²;
- 7.3. O Estúdio de gravação deverá conter os seguintes ambientes indispensáveis:
 - 7.3.1. ESTUDIO (AMB ACUSTICO);
 - 7.3.2. SWITCHER (AMB ACUSTICO);
 - 7.3.3. CENTRAL TÉCNICA;
 - 7.3.4. POS PRODUÇÃO NLE;
 - 7.3.5. ALMOXARIFADO;
 - 7.3.6. CAMARIM;
- 7.4. Os projetos deverão contemplar:
 - 7.4.1. Acústica dos ambientes com definição de localização e especificação de cada material, bem como o layout das salas, atendendo as normativas vigentes;
 - 7.4.2. Sistema de sonorização e sua infraestrutura integrando todos os ambientes;
 - 7.4.3. Sistema de vídeo com equipamento de captura de imagem por câmeras e infraestrutura necessária;
 - 7.4.4. Sistema de ar condicionado específico para um estúdio de vídeo, atendendo todos os ambientes e as normativas vigentes;
 - 7.4.5. Sistema de iluminação definindo os equipamentos e o grid com sua infraestrutura;
 - 7.4.6. Toda a infraestrutura de cabeamento e diagramação de ligação dos equipamentos;
 - 7.4.7. Projeto de mobiliário para atender todos os ambientes;
 - 7.4.8. Projeto de paginação de piso;
 - 7.4.9. Projeto elétrico de alimentação da sala;
 - 7.4.10. Projeto de adequação arquitetônica, quando couber;
 - 7.4.11. Demais itens, ainda que não mencionados nesta especificação, mas que sejam indispensáveis para a execução do projeto.
- 7.5. O Projeto Acústico deverá fornecer especificações de aplicação de materiais, de elementos e de sistemas construtivos com detalhamento gráfico e textual suficiente para a adequação acústica dos ambientes em escopo, visando ao desempenho acústico e ao controle da propagação sonora entre ou no interior dos ambientes relacionados, de acordo com as exigências técnicas específicas dos ambientes em escopo. Mais precisamente, os seguintes aspectos, elementos e

As

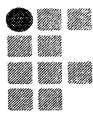
[Assinatura]



instalações poderão ser contemplados no Projeto Acústico:

- 7.5.1. Controle de ruído e vibrações do sistema de ar-condicionado e de demais equipamentos e instalações prediais;
 - 7.5.2. Especificação e detalhamento de paredes e divisórias do estúdio;
 - 7.5.3. Especificação e detalhamento de sistemas de forro;
 - 7.5.4. Especificação e detalhamento de portas e antecâmaras acústicas;
 - 7.5.5. Especificação de caixilhos, visores e vidros;
 - 7.5.6. Especificação e detalhamento de revestimentos e painéis acústicos;
 - 7.5.7. Especificação de pisos flutuantes e elementos desacopladores;
 - 7.5.8. Prevenção de detalhes construtivos ou arquitetônicos que favoreçam propagações sonoras indesejadas ou que prejudiquem o isolamento sonoro de elementos construtivos relevantes para o objetivo do Projeto Acústico;
 - 7.5.9. Especificação de todos os itens, ainda que não mencionados nesta especificação, mas que sejam indispensáveis para a execução do projeto.
- 7.6. O Projeto Acústico será baseado nos projetos técnicos de arquitetura, de estruturas, de áudio e vídeo, de iluminação, de ar condicionado, de elétrica e nas demais especificações técnicas de outras áreas, de modo a ser compatibilizado com tais especificações, respeitando requisitos de desempenho previstos nas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.7. Além dos aspectos acústicos citados acima, também serão considerados no Projeto Acústico:
- 7.7.1. Aspectos econômicos, visando à melhor relação custo/benefício;
 - 7.7.2. Padrões estéticos dos materiais e elementos construtivos especificados;
 - 7.7.3. Quesitos de flamabilidade e de emissão de fumaça;
 - 7.7.4. Aspectos de limpeza, manutenção e vida útil;
 - 7.7.5. Demais aspectos relevantes.
- 7.8. Os trabalhos propostos serão realizados conforme as seguintes etapas:
- 7.8.1. Levantamento técnico (estudos preliminares com visita técnica);
 - 7.8.2. Anteprojeto;
 - 7.8.3. Projeto Executivo;
 - 7.8.4. Demais etapas, ainda que não mencionados nesta especificação, mas que sejam indispensáveis para a execução do projeto.
- 7.9. Material a ser entregue:
- 7.9.1. Planta baixa de layout definitiva;
 - 7.9.2. Vistas, cortes, e detalhes de todos os ambientes;
 - 7.9.3. Planta de acústica definitiva;
 - 7.9.4. Detalhamento da solução acústica;
 - 7.9.5. Planta e detalhes de iluminação;
 - 7.9.6. Planta de ar condicionado;
 - 7.9.7. Planta e detalhe de paginação de piso;
 - 7.9.8. Planta elétrica;
 - 7.9.9. Planta de forro;
 - 7.9.10. Detalhamento e especificações dos mobiliários;
 - 7.9.11. Planilha com estimativa de custos;
 - 7.9.12. Documentações técnicas e de responsabilidade do projeto;
 - 7.9.13. Demais materiais, ainda que não mencionados nesta especificação, mas que sejam indispensáveis para a execução do projeto.
- 7.10. O projeto de estúdio terá garantia, conforme estabelecido em legislação vigente em defesa do consumidor, observada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando da assinatura do contrato, por profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia;





7.11. Revisões por eventuais erros de especificações ou detalhes no Projeto de Estúdio não serão cobradas ao IFAP.

8. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação do serviço será em REMESSA ÚNICA, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Contrato e Termo de Referência.

8.2. DOS PRAZOS:

8.2.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) Para a conclusão das etapas de estudo preliminar e apresentação dos anteprojetos: no máximo até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

b) Para a apresentação dos projetos executivos: no máximo até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do anteprojeto devidamente aprovado;

c) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Contrato, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

8.2.2. O não cumprimento dos prazos acima estipulados acarretará na aplicação das sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

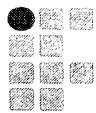
UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Reitoria	Rodovia br 210, km 03, s/n – bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, após a realização e entrega do material necessário de todo o serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na Cláusula décima sexta.



10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste contrato, Edital e seus anexos. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, anexo "I" do instrumento convocatório, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;

12.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;

12.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

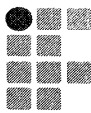
12.9. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às expensas, aqueles que estiverem danificados em razão de erros de especificações ou detalhes no Projeto, transporte, descarga, materiais empregados, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

13.2. Executar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente contrato, Edital e seus , dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos, quando for o caso, e materiais apropriados;

13.3. Entregar os materiais do projeto, com todos os documentos necessários ao Projeto de



execução, observado o disposto em legislação vigente;

13.4. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

13.5. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;

13.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;

13.7. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

14.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias corridos de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

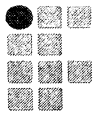
14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3. 12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

15.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

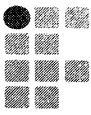
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signature

Handwritten signature



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

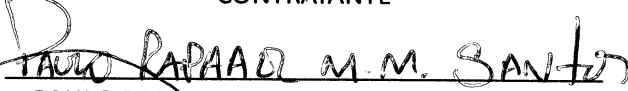
21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 21 de ~~NOVEMBRO~~ de 2017.

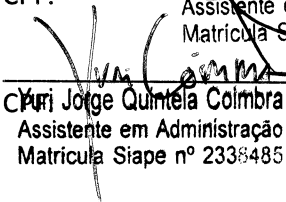

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
CONTRATANTE

1754
1755


PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:


Van Fernando Maciel de França
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2329833


Yuri Jorge Quintela Coimbra
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2338485